

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 21/04/2023 a 26/04/2023 - Nº 115 - Edição Básica - 3º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 4162 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
274	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.30.00	Royalties	83.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					83.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
278	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	44.90.52.00	Royalties	5.000,00
280	02.11.15.451.0026.1.375	Implementação, Normatização e Gerenciamento de Trânsito em Áreas Urbanas.	33.90.39.00	Royalties	56.000,00
282	02.11.15.782.0026.2.085	Aquisição de Placas indicativas de Ruas, e Estradas do Plano Rodoviário Municipal	33.90.30.00	Royalties	12.000,00
287	02.11.24.722.0040.2.149	Restauração e Manutenção de Sistema de Retransmissão de Sinais de TV.	33.90.39.00	Royalties	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					83.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 18 de abril de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4163 DE 20 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
4	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.30.00	Próprios	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					80.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
2	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	31.90.13.00	Próprios	23.000,00
3	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.14.00	Próprios	30.000,00
5	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.32.00	Próprios	27.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					80.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de abril de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4164 DE 25 DE ABRIL DE 2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recurso ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO, no seguinte programa de trabalho.

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
210	02.08.12.361.0042.2.259	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	31.90.11.00	Royalties PRÉ-SAL Educação	226.000,00
TOTAL					226.000,00

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de março do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de abril de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022

RECURSOS ROYALTIES PRE-SAL EDUCAÇÃO
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2023	1.000.000,00
----------------------	------	--------------

Receita Realizada	01 a 03/2023 (A)	1.055.037,88
	01 a 03/2022 (B)	644.604,44
	04 a 12/2022 (C)	2.989.151,51
	TOTAL D = (B+C)	3.633.755,95

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{1.055.037,88}{644.604,44} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$ **163,672%**

Arrecadação Período 03 a 12/2022 (C) x $\Delta =$ 2.989.151,51 63,672

Arrecadação Projetada = 1.903.252,55

Total 4.892.404,06

Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo

Receita realizada 01 a 06/2022 (A) 1.055.037,88

Resultado aplicado Tx Incremento 4.892.404,06

SOMA 5.947.441,94

Previsão de Receita 2023 1.000.000,00

Excesso provável de arrecadação (Tendência) 4.947.441,94

Excesso já utilizado no exercício 527.000,00

Excesso provável de arrecadação a realizar 4.420.441,94

PORTARIA Nº 007/2023.

A Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos e Gestora do

Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena - Sra. Erika Correa da Silva Perdomo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores, ROBSON ROSADO FEIJÓ, Matrícula: 2431-7, ANA PAULA DA SILVA NORONHA, Matrícula: 12068-5 e DAYANE PITINATI DOS SANTOS CORREA, Matrícula:707560-0/1, para juntos comporem a Comissão de Avaliação Curricular, dos candidatos interessados em ocupar vagas a serem disponibilizadas através da realização de processos seletivos simplificados, visando atendimento a diversas ações e projetos desenvolvidos por este órgão:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com retroatividade a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de abril de 2023.

Erika Corrêa da Silva Perdomo
Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001 DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE SAÚDE LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

RESOLVE:

HOMOLOGAR COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA ELEITOS NA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027, COMPREENDENDO NO PERÍODO DE 03 DE ABRIL DE 2023 A 03 DE ABRIL DE 2027 E NO USO LEGAL DE SUAS PRERROGATIVAS DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES DO SUS, HOMOLOGA O CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, CRIADO NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 743 DE 24 DE AGOSTO DE 1993, EM OBSERVÂNCIA ÀS LEIS FEDERAIS Nº 8.080/90, Nº 8.142/90.

HOMOLOGA AS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE ABAIXO DESCRITOS:

SEGMENTO USUÁRIOS - ENTIDADES/INSTITUIÇÕES TITULARES

1 - Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - THAYS DOS SANTOS SILVA DE CASTRO

2 - Grupo Espirita Elias Francis - EDEVALDO PORTUGAL

3 - Associação de Moradores do Itaporanga - MARIA INÊS DA MOTA VALENTE

4 - Igreja Católica - LUIZA HELENA DA SILVA

5 - Loja Maçônica - PAULO KAUSCHER FILHO

6 - Vacância

OBS: Todas as suplências do Segmento Usuário ficaram na vacância.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1 - Hildebrando Buzzi da Silva

2 - Janaina de Carvalho Cunha Guzzo

3 - Vacância

OBS: Todas as suplências do Segmento- Profissionais de Saúde ficaram na vacância

SEGUIMENTO GESTOR

1 - Secretário de Saúde - Luis Gustavo Manhães e Silva - Suplente Rafaela Portugal

2 - Sebastião Lima - Suplente João Vitor Angelo

3 - Prestador de Serviço- Primá Qualitá Saúde- Suplente Vacância

Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 055/2023

Assunto: Administrativo. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de troca de piso e pintura do Salão Nobre (Plenário) da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Carta Convite nº 004/2023

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, José Antônio da Silva Brandão, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal

nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes, com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, após praticado o ato, a Administração verificou que o interesse público poderia ser melhor satisfeito de modo diverso;

Considerando que não houve interessados em participar do certame licitatório, não havendo ato praticado no exercício de competência vinculada e, portanto, não gerados efeitos caracterizáveis como direitos adquiridos e situação jurídica já consolidada;

Considerando a desnecessidade de abertura de contraditório e ampla defesa, devido à inexistência de interesse por participantes.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, DECIDE revogar o certame licitatório objeto do Convite nº 004/2023.

Publique-se.

Santa Maria Madalena, 24 de abril de 2023

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
PRESIDENTE - MAT. 03.028/21

